



Decisão 00930/2023-6 - 1ª Câmara

Processos: 02160/2018-8, 04530/2011-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLENE LOPES ROSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARLENE LOPES ROSA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **PEDRO ROSA**, por meio da

Portaria n.º 3389/2017, a contar de **25/10/2017**, com fundamento no **art. 8º, inciso II, alínea a c/c art. 36, art. 38, § 1º, inciso II, art. 43 e art. 79, da Lei 3.297/10 e, art. 40, § 7º, inciso I, da CF 88, com redação dada pela EC 41/2003.**

O ex-segurado era **Ajudante de Serviço Público, Nível I, Padrão I**, do Quadro Permanente do Município de Aracruz, com registro da aposentadoria nesta Casa de Contas por meio da Decisão TC nº 5360/2011, do processo em apenso. Faleceu em 25/10/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.241,92**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03574/2021-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00712/2023-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 930/2023-6

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA n.º 3389/2017, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **MARLENE LOPES ROSA**, a contar de **25/10/2017**, fixado em **R\$ 1.241,92**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/03/2023– 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)